



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

LEI Nº. 477/2020 de 14 de maio de 2020

Altera dispositivos da Lei n.º 438, de 30 de junho de 2017 e dá outras providências.

1

A **Câmara Municipal de Pacajá**, Estado do Pará, no interesse do fortalecimento do controle social e assessoramento do Conselho Municipal de Educação do Município, em cumprimento à legislação vigente, **APROVA** e Eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º, o art. 4º da Lei n.º. 438, de 30 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

~~Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação será composto pela Câmara de Educação Básica.~~

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação será composto por duas Câmaras: a de Educação Básica e a de Legislação e Normas.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação de Pacajá é composto por pessoas de reconhecida experiência, competência educacional, cultural e com os respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo e 6 (seis) representantes das seguintes entidades, constituídas através de processo indicativo próprio:

- I. 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará (SINTEPP);
- II. 1 (um) representante das Escolas Particulares de Educação Infantil;
- III. 1 (um) representante dos Conselhos ou Associações Escolares;
- ~~IV. 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);~~
- IV. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

- V. 1 (um) representante dos professores da Educação Infantil;
VI. 1 (um) representante dos professores do Ensino Fundamental.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2020.

Francisco Rodrigues de Oliveira
Prefeito do Município de Pacajá